



PROCESSO	205.679-8/2025
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
PRINCIPAL	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Comunicação de Irregularidade originada do Chamado n° 926/2025, recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, em desfavor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, acerca de suposto uso indevido de verbas públicas para custear festividades mensais de aniversários de servidores públicos.
2. Em análise da comunicação, o Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral¹, verificando o preenchimento dos requisitos regimentais, recebeu a comunicação de irregularidade e encaminhou os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo para providências.
3. Por fim, a Unidade Técnica, por meio de Despacho do Secretário², opinou pela notificação do Controle Interno da unidade gestora, em razão da baixa relevância, risco e materialidade dos fatos com posterior arquivamento.
4. **É a síntese do necessário.**
5. **Decido.**
6. No caso em tela, o comunicante relata suposto uso indevido de verbas públicas para custear festividades mensais de aniversários de servidores municipais.
7. Pois bem, com base no Princípio da Eficiência Administrativa, que exige a utilização racional e adequada dos recursos públicos, o Tribunal de Contas deve priorizar a fiscalização de atos que envolvem valores ou impactos mais significativos, sem deixar de observar qualquer irregularidade. No caso em análise, o montante de R\$ 2.284,50 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) é relativamente baixo, o que sugere que o efeito financeiro e orçamentário é mínimo. Portanto, o esforço desta Corte de Contas deve ser direcionado para questões de maior relevância, a fim de garantir a alocação eficiente de recursos e evitar a dispersão de esforços em assuntos de baixo impacto.

¹ Doc. Digital n° 644555/2025

² Doc. Digital n° 653640/2025





8. Em situações como esta, em que o valor é reduzido, é fundamental a atuação do Controle Interno. Caso seja identificada alguma irregularidade, devem ser tomadas as medidas corretivas necessárias, e o Tribunal de Contas deve ser informado das providências adotadas. Dessa forma, garante-se a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a fiscalização de questões de maior impacto.
9. Posto isto, com fulcro no art. 28, caput da Resolução Normativa nº 20/2022 – TP, **NOTIFIQUE-SE** o Controle Interno da Unidade Gestora para fins de conhecimento e adoção de providências, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT.
10. Em seguida, à Ouvidoria-Geral para anotações necessárias e, se possível, informar ao usuário.
11. Após, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Cuiabá, 03 de setembro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

